



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

PROCESSO Nº 443/2020



MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	70/2020
REFERENTE	<p>Contratação de empresas para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 06 (seis) meses.</p> <p>EMPRESA CONTRATADA: ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA CNPJ: 36.445.246/0001-14</p> <p>PRAZO: 210 (CENTO E OITENTA) DIAS.</p>	
EMIÇÃO	20 DE JULHO DE 2020	



TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de internamento por demanda judicial

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Dispensa de licitação EMERGENCIAL para Contratação de residência terapêutica para internamento psiquiátrico, para atender às necessidades da Secretaria de saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

2 - JUSTIFICATIVA:

A contratação pretendida refere-se a Autos nº0002187-07.2020.8.16.0083, que determina que a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão intervenha na inserção de internamento em Clínica Psiquiátrica / Residência Terapêutica para Terezinha Ceni de Oliveira e Bruno De Oliveira, por um período de 180 dias.

A Srª Terezinha é acometida por esquizofrenia e Bruno, seu filho, possui deficiência mental grave sendo ambos acompanhados pela Rede de Atenção Psicossocial do Município e pela Estratégia de Saúde da Família.

Todos os equipamentos acima citados identificam a necessidade de internamento para que se possa garantir a manutenção de saúde e segurança de Terezinha, Bruno e de sua família pois, como identificamos nos relatos encaminhados pelo Ministério Público em anexo, a família de ambos não tem conseguido manter administração de medicamentos mesmo com auxílio da equipe da Estratégia de Saúde da Família devido a não adesão e aceitação de Terezinha causando piora de seu quadro clínico e comprometendo o acompanhamento de Bruno.

Embora tenhamos a compreensão de que a pessoa com transtorno / deficiência tem como primazia o atendimento por sua família em detrimento do atendimento institucional nesse caso específico acreditamos ser a melhor opção.

Segundo relato dos familiares a melhor opção é que os pacientes fiquem internados em clínicas separadas, pois a convivência de Bruno com a mãe Terezinha não é boa, pois ela o deixa muito irritado dificultando assim o tratamento do paciente.

Justifica-se o internamento em outro estado levando-se em consideração que não foi encontrado clínica com os requisitos necessários para a reabilitação dos pacientes.

Em anexo encaminhamentos de documentação comprobatória

3 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento POR ITEM, haja vista que os serviços não necessitam ser prestados por uma única empresa

4 - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Não se aplica

5 - LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os serviços objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações da



Secretaria de Administração, na sede da contratada, localizado na cidade de Maravilha - SC

6 - CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Os bens, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 6 (seis) meses

7 - OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- A Contratada deverá Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

- No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

- A Contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato

- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

- A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores

- A Contratada deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços

DO CONTRATANTE:

- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1		Internamento em residência terapêutica para a paciente Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira	6	Mês	2.333,33	14.000,00
2		Internamento em residência terapêutica para o paciente Bruno de Oliveira	6	Mês	2.333,33	14.000,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 28.000,00

9 - RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita 494 - CAPS.

10 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Servidora Cristina Knach da Cas, da Secretaria Municipal de saúde, cujo CPF nº 662.680.870-20, e-mail saudedas@franciscobeltrao.com.br Telefone (46) 35202129, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 01/07/2020
- Secretaria Municipal de saúde.
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: kelly salvati.
- Telefone para Contato: (46) 3520 - 2136.




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000005


- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 - AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 01/07/2020


Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

13 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I - Orçamentos
ANEXO II - Demonstrativo de valores
ANEXO III - documentação comprobatória dos pacientes

ANEXO II - DEMOSNTRATIVO DE VALORES

Item	Descrição	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4	EMPRESA 5	EMPRESA 6	NÚMERO DE COTAÇÕES
		CADMO	CHABARD	CLINICA BEM VIVER	CLINICA HEIDELBERG	CENTRO TERAPEUTICO ESTRELA DE DAVI	FATOR HUMANO	
1	Internamento em residência terapêutica	13.900,00	18.000,00	11.100,00	7.650,00	-	2.333,33	5
2	Internamento em residência terapêutica	13.900,00	18.000,00	-	7.650,00	2.333,33	-	5



SOROCABA, 28 DE MAIO DE 2020

PROPOSTA DE TRATAMENTO

DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ALCÓOLISMO E SAÚDE MENTAL

NOSSO TRATAMENTO É ESPECIALIZADO PARA ATENDER SOMENTE AO PÚBLICO MASCULINO

TRATAMENTOS PARA:

- DEPRESSÃO
- BORDERLINE
- SÍNDROME DO PÂNICO
- ANSIEDADE
- BIPOLARIDADE
- INSÔNIA
- ESQUIZOFRENIA
- DÉFICIT DE ATENÇÃO
- FOBIA SOCIAL
- T.O.C
- DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ALCÓOLICA ENTRE OUTRAS...

TRATAMENTOS:

AO ACOLHIDO DEPENDENTE QUÍMICO/ALCÓOLICO SEGUIMOS O PROGRAMA DE 12 PASSOS UTILIZADOS PELOS GRUPOS DE IRMANDADES ANÔNIMAS, ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO INDIVIDUAL E EM GRUPO, TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DURANTE TODA A FASE DE DESINTOXICAÇÃO, ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO DIÁRIO, O QUAL FACILITARÁ O RELACIONAMENTO DO ACOLHIDO CONSIGO MESMO, COM OS SEUS E COM O MUNDO EM QUE VIVE.



TERAPÊUTICO ESTRELA DE DAVI

000007

LAZER: Piscina, Academia, Campo de Futebol, Sala de Jogos, Sala de TV.

ALIMENTAÇÃO: 4 Refeições Diárias incluindo: Café da Manhã, Almoço, Café da Tarde e Jantar.

ACOMPANHAMENTOS:

Médico Psiquiatra

Psicólogos

Enfermeiro

Cuidador de Idosos

Educador Físico

Nutricionista

Coordenador Terapêutico 24 Horas

Terapeutas 24 Horas

Terapeuta Familiar 24 Horas

Terapeutas Coaching

Monitores 24 Horas

Lavador de Roupas

Chef de Cozinha

TERAPÊUTICO ESTRELA DE DAVI

<u>INTERNAÇÃO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>	<u>TEMPO DE TRATAMENTO</u>	<u>VALOR TOTAL DO TRATAMENTO</u>	<u>INCLUSO</u>
TRATAMENTO ASSISTIDO E ACOLHIDO	RS 2.000,00 (Dois Mil Reais) 07 Parcelas	06 MESES (Seis Meses)	RS 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)	LAVANDERIA A SEMANAL

REMOÇÃO/TRANSLADO:

O ESPAÇO TERAPÊUTICO ESTRELA DE DAVI POSSUI REMOÇÃO PRÓPRIA COM EQUIPE ESPECIALIZADA NESSE TIPO DE PROCEDIMENTOS, PRONTO PARA MELHOR ATENDER 24 HORAS

<u>DESTINO</u>	<u>KM</u>	<u>VALOR</u>

OBSERVAÇÃO: MEDICAMENTOS, PRODUTOS DE HIGIENE, CIGARROS (CASO TENHA ESSE HÁBITO) FICA SOB RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE (FAMILIAR)

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO BRADESCO



TERAPÊUTICO ESTRELA DE DAVI

000009

AGÊNCIA: 1007-3

CONTA CORRENTE: 7525-6

ESPAÇO TERAPÊUTICO ESTRELA DE DAVI

CNPJ: 27.929.497/0001-83

BANCO SANTANDER

AGÊNCIA: 0963

CONTA CORRENTE: 13.001381-9

ESPAÇO TERAPÊUTICO ESTRELA DE DAVI

CNPJ: 27.929.497/0001-83

ESPAÇO TERAPÊUTICO ESTRELA DE DAVI LTDA

CNPJ: 27.929.497/0001-83

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 362050

ESTRADA DO IMPÉRIO, Nº 2160

FAZENDA GENEBRA – BRIGADEIRO TOBIAS

SOROCABA SP CEP: 18108-250

CONTATOS: (12) 9 9602-0877

SITE: WWW.CENTROESTRELADEDAVI.COM.BR

EMAIL: CENTROTERAPEUTICOESTRELADEDAVI@GMAIL.COM



Orçamento de tratamento

Valor total do tratamento de 180 dias de R\$14.000,00, incluindo a hospedagem, medicações, psiquiatra, psicólogo, terapeuta e enfermagem.

Élida Siqueira de Souza/Diretora Administrativa

Camboriu, 02 de julho de 2020.

Internação paciente *Teresinha Ceni de Oliveira, 59 anos.*

Prezado (a) Senhor (a), Atendendo a sua solicitação, estamos enviando serviços de Internação, conforme descrito abaixo:

OBJETIVO

A Clínica Psiquiátrica tem como missão recuperar, reestruturar e reabilitar a vida de dependentes químicos, pacientes com transtornos psiquiátricos, promovendo o bem estar físico, psíquico e social do paciente, com profissionais capacitados e especializados, usando método de tratamento humanizado, buscando atingir a excelência na atenção e tratamento do paciente e sua família.

ESCOPO DA PROPOSTA

A Clínica Bem Viver dispõe ao paciente:

- Alimentação com 5 (cinco) refeições diárias, supervisionado por nutricionista
- Leitos com ar-condicionado
- Atendimento Psiquiátrico individual
- Atendimento Psicológico individual
- Medicação necessária conforme comorbidade
- Medico 24 horas
- Enfermagem 24 horas
- Cuidador para auxilio higiene, alimentação, locomoção
- Pedagogo
- Acompanhamento com terapeuta ocupacional
- Acompanhamento com educador físico
- Acompanhamento com fisioterapeuta
- Monitoria 24 horas
- Oficina de Mosaico terapia
- Aulas de Yoga
- Oficina de artes
- Terapias em grupo desenvolvidas pela equipe Psicológica
- Enxoval de cama e banho
- Área exclusiva para alimentação
- Sala de convivência
- Amplo espaço de jardim, com pisciana, horta orgânica

Av. Santa Catarina, 1112-Bairro: Centro – Camboriú –SC – CEP: 88340-010

Telefone (47) 3365-1211 WhatsApp: (47) 98414-1349

www.bemviverpsiquiatria.com.br

Valores

Diária	Período de Internação	TOTAL
R\$ 370,00	30 dias	11.100,00

Observações:

1- Enviar relatório do quadro clínico do paciente.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO SERVIÇO

Medicação inclusa na internação.

INFORMAÇÕES PARA INTERNAÇÃO
PARA REALIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVIDENCIAR OS DADOS ABAIXO:

Nome completo do paciente

Informações Judiciais

Comarca

Juiz

Número dos Autos

E-mail e telefone para envio de relatórios mensais para judiciário

Informações do órgão pagador

Nome/Contato órgão pagador

E-mail e telefone do órgão pagador

Contato do setor financeiro do órgão pagador

Informações Conselho Tutelar – quando paciente de menor

Contato (telefone, e-mail) do Conselho Tutelar

Nome do Conselheiro Tutelar

Bem Viver Psiquiatria
CNPJ 04.498.466.0001-10

Av. Santa Catarina, 1112-Bairro: Centro – Camboriú –SC – CEP: 88340-010

Telefone (47) 3365-1211 WhatsApp: (47) 98414-1349

www.bemviverpsiquiatria.com.br



PROPOSTA DE INTERNAMENTO PARTICULAR

Valor da diária R\$ 450,00 período de 30 dias R\$ 13.500,00

Taxa administrativa R\$ 100,00 (valor único e obrigatório)

Lavanderia R\$ 400,00 - 30 dias (Opcional)

Cantina (Opcional)

O valor da internação deverá ser pago à vista e integralmente antes do internamento e poderá ser renovado conforme indicação médica de permanência, a cada renovação o valor do período deverá ser pago antecipadamente à vista.

Qualquer dúvida pode entrar em contato com o nosso setor de internamento (41) 3673-3186 ou (41) 99118-9091.

Piraquara, 29 de Junho de 2020.

CADMO CLÍNICA MÉDICA

CADMO CLÍNICA MÉDICA LTDA
R. JOSÉ ERASMO STORNILO, Nº450
CAYVA - PIRAQUARA - PR
CNPJ nº 05.343.133/0001-84
FONE (41) 3673-3186



Internamento Cadmo
Rua José Erasmo Storniolo, 450 - Cahyva
CEP: 83304-450 - Piraquara - PR



www.clinicadmo.com.br
facebook.com/clinicacadmo
contato@clinicacadmo.com.br



41 3673-3186

Dr. Guilherme Pereira da Costa Góis | Diretor Técnico Médico | CRM-Pr 22676/RQE 16539



Tratamento Especializado em Distúrbios Psicossociais
Av. Municipal Espiraiada, S/N – Santa Maria- Mairiporã-SP

Fone: (11)4486-1150- www.chabad.com.br– email: contato@chabad.com.br

Orçamento para internação

A Chabad é uma comunidade terapêutica que oferece moradia assistida a portadores de transtornos mentais com acompanhamento médico e psicológico.

São os serviços oferecidos:

Consulta médica semanal, acompanhamento psicológico diário, enfermagem 24 horas, acompanhamento nutricional com avaliação semanal, cuidadores ,monitores 24h, serviço de lavanderia.

O contrato é celebrado por um período de seis meses e pode ser renovado de acordo com a necessidade do residente mediante reavaliação do médico que encaminhou e novo encaminhamento médico sendo que reajustes de valores são anuais.

O procedimento para liberação da vaga deve ser da seguinte maneira;

- Enviamos modelo do contrato de prestação de serviços que deve ser preenchido e assinado em duas vias pelo responsável, as vias serão assinadas pela Chabad no momento da entrada do residente, retendo uma via, com a segunda via retornando ao contratante.

- Encaminhamento médico ou ordem judicial com destino á comunidade terapêutica,
- Cópia dos documentos pessoais do residente.

Valor do Contrato por residente R\$18.000,00 (Dezoito mil Reais), que podem pagos em seis cheques pré-datados, sendo o primeiro para o ato da internação.

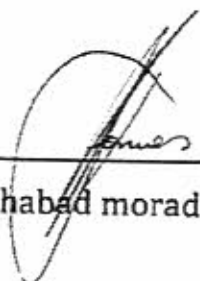
- Boletos bancários, nesta modalidade, o primeiro pagamento deve ser feito crédito em conta da Chabad, e os cinco demais boletos vão seguir com a via contrato no momento da entrada residente, vencimentos tanto de cheques como boletos, a cada trinta dias.

Do valor ajustado não estão inclusos medicamentos ,fraldas , produtos de higiene pessoal, vestuário.

Para maiores informações estamos a disposição.

O presente orçamento não representa reserva de vaga e tem validade por 30 dias.

Mairiporã, 26 de junho 2020



Chabad moradia assistida EIRELI

Tabela preço internamento

recepcao@clinicaheidelberg.com.br <recepcao@clinicaheidelberg.com.br>

Seg, 29/06/2020 13:19

Para: kelly_pcarbonera@hotmail.com <kelly_pcarbonera@hotmail.com>

1 anexos (350 KB)

Untitled_20200629_160638.pdf;

Boa tarde,

Segue conforme conversado ao telefone o valor de diárias de internamento



Recepção - Emergência.

Rua Padre Agostinho, 687 - Mercês - Curitiba/Pr.

41 - 3320 - 4900 / 41 - 9 8869 - 0436.

Amanda Sobral.

TABELA DE PREÇOS EMERGÊNCIA INTERNAMENTO 01/03/2020**APARTAMENTO INDIVIDUAL**

HOSPITAL INTEGRAL 07 DIARIAS = R\$ 4.200,00 (R\$ 600,00 DIARIA)
TAXA DE INTERNAMENTO = R\$ 150,00

TOTAL DO INTERNAMENTO= R\$ 4.350,00

APARTAMENTO DUPLO COM AR

HOSPITAL INTEGRAL 07 DIARIAS = R\$ 3.640,00 (R\$ 520,00 DIARIA)
TAXA DE INTERNAMENTO = R\$ 150,00

TOTAL DO INTERNAMENTO= R\$ 3.790,00

APARTAMENTO DUPLO SEM AR

HOSPITAL INTEGRAL 07 DIARIAS = R\$ 3.220,00 (R\$ 460,00 DIARIA)
TAXA DE INTERNAMENTO = R\$150,00

TOTAL DO INTERNAMENTO= R\$ 3.370,00

ENFERMARIA

HOSPITAL INTEGRAL 07 DIARIAS = R\$ 2.590 (370,00 DIARIA)
TAXA DE INTERNAMENTO = R\$ 150,00

TOTAL DO INTERNAMENTO= R\$ 2.740,00

HOSPITAL DIA

HOSPITAL INTEGRAL 07 DIARIAS = R\$ 1.750,00 (250,00 DIARIA)
TAXA DE INTERNAMENTO = R\$ 150,00

TOTA DO INTERNAMENTO= R\$1.900,00

DIFERENÇA DE ACOMODAÇÃO

1° APTO DUPLO COM AR 250,00 AO DIA
2° APTO DUPLO SEM AR 200,00 AO DIA
3° INDIVIDUAL COM AR 300,00 AO DIA

SERÁ COBRADO SEMPRE 7 DIARIAS

OBS: Os pacientes tem a opção de pagar honorários médicos R\$ 150,00 a forma de pagamento e apenas em **DINHEIRO** ou **CHEQUE** (sem nominal).

TODAS AS MEDICAÇÕES E EXAMES SÃO COBRADOS APENAS NA ALTA.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Endereço: Estrada Dom José Melhado Campos, Travessa 01, Caixa 09, Jd. Josane - Sorocaba/SP - Cep: 18087-313 Tel: (015) 996821149

Fé Esperança Amor

Pelo presente contrato de um lado, _____, O inscrito no C.P.F sob Nr: _____, portador da carteira de identidade R.G. Nr: _____ residente à _____, telefones: _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e responsável pelo **PACIENTE**: _____, portador da carteira de identidade R.G Nr: _____.

De outro lado, **FATOR HUMANO® - CENTRO TERAPÊUTICO ESPECIALIZADO**, estabelecido à Estrada Dom José Melhado Campos, Travessa 01, Caixa 09, Bairro Jardim Josane, Sorocaba/SP, Cep: 18.087-313, inscrito no C.N.P.J sob Nr:36.445.246/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, na melhor forma de direito, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá segundo as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

FATOR HUMANO® - CENTRO COMUNIDADE TERAPÊUTICO ESPECIALIZADO, prestará serviços especializados para o tratamento de dependência química, através de aconselhamento e demais atividades terapêuticas, de acordo com o plano elaborado para o tratamento do **PACIENTE**, tendo em vista a recuperação do **PACIENTE**, sua reintegração familiar e social em um ambiente seguro e produtivo. O tratamento terá duração de 180 (Cento e Oitenta) dias, com início em _____ de 2020 e término previsto em _____ de 2020, podendo ser prorrogado.

§ 1º As atividades e terapias são ministradas nas dependências da **CONTRATADA**, por profissionais capacitados e englobam palestras, participação em atividades físicas e intelectuais de acordo com a necessidade do **PACIENTE**.

§ 2º O prazo previsto inicialmente para o tratamento poderá ser prorrogado com o consentimento da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** desde que a equipe médica e terapêutica ateste sua necessidade.

§ 3º Não integra este contrato os seguintes serviços e seus respectivos valores:

- 1) Diárias e demais despesas hospitalares;
- 2) Transporte e alimentação fora das dependências da CONTRATADA;
- 3) Exames complementares;
- 4) Honorários advocatícios.
- 5) Medicação

CLÁUSULA II - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

§ Único O tratamento terapêutico mencionado na cláusula primeira refere-se a todos os serviços que a **CONTRATADA** dispõe:

- a. Hotelaria
- b. Psicólogo
- c. Médico
- d. Assistente social
- e. Terapeuta Ocupacional
- f. Enfermeiras
- g. Educador físico
- h. Programa semanal de apoio familiar
- i. Pós-tratamento (atividades em grupo), exclusivo aos pacientes que concluírem o tratamento completo determinado nesse contrato.

CLÁUSULA III - DA INTERNAÇÃO

§ 1º A internação será realizada de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando a **CONTRATADA** quando suas acomodações estiverem totalmente ocupadas, ou sua capacidade de atendimento saturada.

§ 2º A **CONTRATADA** poderá interromper o tratamento do **PACIENTE** que não demonstrar interesse pelo tratamento, que não atender às expectativas da casa, por uso de álcool ou outras drogas, sexo, violência, roubo, ou de alguma atitude que comprometa a tranquilidade do ambiente e dos demais **PACIENTES**.

CLÁUSULA IV- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias sobre a saúde, necessidades alimentares e especiais, bem como a situação jurídica do paciente, com vista à boa e eficaz realização dos serviços terapêuticos, se comprometendo ainda a especificar possíveis alergias a medicamentos, e os medicamentos que porventura tenham sido receitados ao **PACIENTE** e o modo de ministrá-los, sendo certo que deverá fornecer atestado médico para o arquivamento no prontuário do mesmo.

§ 2º O **CONTRATANTE** é o responsável pelas despesas de danos materiais e patrimoniais, causados pelos PACIENTES ou FAMILIARES dentro das dependências da

CONTRATADA, que será cobrado no valor atualizado de mercado.

§ 3º Os Familiares serão responsáveis pelas despesas do PACIENTE para:

- a. Transporte para consultas médicas
- b. Exames laboratoriais
- c. Altas
- d. Abandono de tratamento
- e. Produtos higiênicos de uso pessoal
- f. Cigarros
- g. Medicamentos

§ 4º Os familiares não poderão deixar com o PACIENTE: dinheiro, celular, talão de cheques, cartão bancário, tesoura, armas e objetos de luta.

§ 5º Sendo a **CONTRATADA** prestadora de serviço com atividade de meio e não de resultado, fica estabelecido que os valores avençados na cláusula VII serão sempre devidos, independente do resultado da referida internação, sendo o paciente o principal responsável pelo seu processo de recuperação e construção de um novo estilo de vida, levando em consideração suas potencialidades e a força presente na coletividade, com foco na abstinência total.

§ 6º O **CONTRATANTE** não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a **CONTRATADA** descumprir normas técnicas regulamentadoras, assim como não poderá interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

CLÁUSULA V - CONVÊNIO MÉDICO

§ 1º Estando o paciente coberto por Convênio Médico, ficará o **CONTRATANTE** responsável perante a **CONTRATADA** pelas despesas ou valores não cobertos pelo referido convênio, independente do motivo da recusa do pagamento pelo Convênio Médico, seja total ou parcial, que serão calculadas na forma deste contrato.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º A **CONTRATADA** compromete-se a prestar em suas instalações serviços terapêuticos, alimentação e hospedagem adequada.

Fator Humano® - Centro Terapêutico Especializado -

§ 2º A **CONTRATADA**, conforme rege a cláusula primeira deste instrumento, prestará serviços especializados para o tratamento de Dependência Química, através de aconselhamento e demais atividades terapêuticas, de acordo com o plano elaborado para o tratamento do **PACIENTE**, tendo em vista sua recuperação de maneira plena, sua reintegração familiar e social, em um ambiente seguro e produtivo.

§ 3º Em caso de acidente ou falecimento a **CONTRATADA** compromete-se a comunicar aos familiares, ou ao responsável legal do **PACIENTE**, bem como à Autoridade Sanitária e Policial local no prazo máximo de 05 (cinco) horas da data da ocorrência.

§ 4º A **CONTRATADA** se compromete a informar a família ou responsável legal do **PACIENTE** sobre qualquer anormalidade detectada durante o tratamento.

CLÁUSULA VII - DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º O **CONTRATANTE** é o responsável pelo pagamento da Prestação de Serviços da **CONTRATADA** para tratamento do **PACIENTE** descrito neste contrato.

§ 2º O valor da diária no **FATOR HUMANO® - CENTRO COMUNIDADE TERAPÊUTICO ESPECIALIZADO**.

§ 3º O valor acordado entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, é de R\$ _____ que serão divididos com uma entrada da matrícula de R\$ _____, no ato da internação, e mais 06 (Seis) parcela(s) da ordem de R\$ _____, para uma **INTERNAÇÃO PARCIAL**, ou seja, um período de 180 (Cento e Oitenta) dias. O pagamento será efetuado todo dia dos meses subsequentes via transferência bancária (TED), à partir de _____ de 2020.

§ 4º: A forma de pagamento do **CONTRATANTE** será através de transferência bancária (TED), atribuído ao banco Santander (033), Agência 1599, Conta Corrente 13001405-8, em nome da Diretora Administrativa, **Élida Siqueira de Souza**, inscrito no C.P.F sob Nr.: 161.654.648-40.

CLÁUSULA VIII DO INADIMPLEMENTO

§ 1º Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá ser incluído sobre o valor devido, multa pecuniária de 2% (dois por cento), de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Fator Humano® - Centro Terapêutico Especializado -

§ 2º Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

CLÁUSULA IX - DO FORO

§ Único As partes elegem o Foro Central da cidade de Sorocaba/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões porventura oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma de direito, obrigando-se por si o fiel cumprimento de todas as cláusulas deste contrato.

Sorocaba, _____ de 2020

FATOR HUMANO®
CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunha:

1: _____

Testemunha

2: _____

TEL: _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000023

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2020.

Memorando n.º PJ/RCB/0345/2020

Secretaria Municipal de
Saúde / Francisco Beltrão
PROTOCOLO N.º 231

Data: 04 / 05 / 20

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORIGEM: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE LIMINAR

No dia 21 de fevereiro de 2020, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ promoveu a Ação Civil Pública n.º 0002187-07.2020.8.16.0083, visando a inserção de Bruno de Oliveira e Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira em residência terapêutica.

Por sua vez, analisando o feito, o Juízo da 2.ª Vara da Fazenda Pública concedeu medida liminar, determinando que:

"... Diante destas ponderações, com fulcro nos artigos 299 e 300 do Código de Processo Civil, e no artigo 12 da Lei n.º 7.347/1985, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO e, por conseguinte, determino que os requeridos promovam a inserção de Bruno de Oliveira e Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira em residência terapêutica, no prazo de 15 dias ...".

Dessa forma, vimos através deste, solicitar os seus bons préstimos, no sentido de promover o cabal cumprimento da liminar concedida, mediante a inserção de Bruno de Oliveira e Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira em residência terapêutica.

Grato pela atenção.

Cordialmente,


ROBRINEI CRISTIAN BRAUN
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2020, na 5ª Promotoria de Justiça de Francisco Beltrão/PR, compareceu a Sra. **Ingrid de Fátima Oliveira Machado**, brasileira, casada, portadora do RG nº 8336766-0/PR, inscrita no CPF sob o nº 643.889.139-87, nascida em 01/11/1965, natural de São José do Cerrito/SC, com endereço na Rua Curitiba/PR, nº 2627, Bairro Nossa Senhora Aparecida, telefone (46) 99924-6659, oportunidade em que relatou o seguinte:

"Já estive na Promotoria no dia 23 de janeiro de 2020 informando que não possui mais condições de cuidar do meu sobrinho Bruno e da minha irmã Terezinha, em razão de problemas de saúde e porque não estou bem psicologicamente; tenho outros quatro irmãos (Itamira de Oliveira Teixeira, a qual reside em Florianópolis, Mário Ribeiro de Oliveira, o qual reside aqui em Francisco Beltrão mas logo vai para o Mato Grosso, Carminha de Oliveira Vieira, a qual reside em Lages e Hildo de Oliveira, o qual reside em Nova Andradina no Mato Grosso); foram feitas várias reuniões, a última em outubro, ocasião em que minhas irmãs Itamira e Carminha estiveram aqui; tratamos sobre a questão dos cuidados dispensados a Bruno, Terezinha e minha mãe Alaydes, a qual é idosa, está acamada e com câncer; a ideia é de que fosse feito um rodízio, para que cada um cuidasse um pouco, mas ninguém quis assumir a responsabilidade; na quinta-feira dia 29/02/2020 minha irmã Itamira esteve aqui e sequer ficou na casa da minha mãe, e informou que não tem condições de cuidar; faz 15 anos que cuido Bruno, Terezinha, minha mãe e cuidei meu pai, não aguento mais e estou em vias de surtar; a Terezinha já foi internada em hospital psiquiátrico; a última internação foi no Hospital Psiquiátrico de Maringá e ocorreu no final do ano de 2019 e terminou na metade de janeiro deste ano (2020); depois que teve alta a Terezinha não tomou mais medicamentos, nós providenciamos todos os medicamentos, tentamos ministrar a ela e ela não toma e tem surtos constantes; hoje pela manhã o CAPS II chamou meu marido para que levar a Terezinha até lá, mas ela nunca vai; nesta oportunidade, trago ao Ministério Público a guia de internação involuntária para internação da Terezinha, emitida

Ingrid Machado

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



na data de hoje; solicito ajuda com urgência do Ministério Público." Nada mais tendo sido dito, foi encerrado o presente, que segue devidamente assinado. Eu, Pabline Ribas da Silva, assessora de Promotoria, que digitei.

Ingrid Machado
INGRID DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO
Declarante

Pabline Ribas da Silva
PABLINE RIBAS DA SILVA
Assessora de Promotoria

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi, do TUPRAOE
Validação deste em: <https://projudi.jpx.jus.br/projudi> - Identificador: PJ5TK YQBED WXC6Q JA4UR



PROJUDI
FLS. 89
8

1433754601
 1433754601
 01306633202
 22/05/2022
 10:05/1999
 FRANCISCO REZTRAO, PA
 25/05/2027
 PARANA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPRROE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P45TK YQBEL VXC60 JA4UR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício N° 81/SMS/FB/2020



Francisco Beltrão, 10 de Fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao ofício n° 11/2020-05PJFB, informamos que a senhora Terezinha Ceni Ribeiro de Oliveira, é acompanhada pela ESF do bairro Novo Mundo e pelo CAPS II da Associação Regional do Sudoeste, o qual através de sua equipe estará em contato com a família da senhora para encaminhar o internamento involuntário.

Sendo o que era para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


CRISTINA KNACH DA CAS
Coordenação Atenção Primária


MANOEL BREZOLIN
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Senhor
HUGO NAPOLE LEONE CUNHA
Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado do Paraná.





CREAS NOVO CIDADÃO
 Secretaria Municipal de Assistência Social
 Rua Mandaguari, nº210, Bairro Luther King – Francisco Beltrão.
 Fone: 3524-2331



Ofício 38/2020

Francisco Beltrão, 17 de fevereiro de 2020

Excelentíssimo Senhor promotor:

Segue em anexo Relatório de atendimento em resposta ao Ofício nº 03/2020- HNLC/5PJFB referente procedimento administrativo N°.MPPR-0054.20.000189-8 o qual solicita acompanhamento da pessoa com deficiência: **Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira e seu filho Bruno de Oliveira.**

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para futuros esclarecimentos.

Cleverton Rio Branco
 Coordenador do CREAS

Inês Aparecida Koop
 Psicóloga CREAS
 CRP08/26364

Ao Excelentíssimo Sr:
Hugo Napoleo Leone Cunha
 Promotor de Justiça





Associação Regional de Saúde do Sudoeste
Centro de Atenção Psicossocial
Dr. Walter A. Pecóits



Relato que Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira, 59 anos, está em acompanhamento psiquiátrico há aproximadamente 20 anos por quadro de F20 do CID 10.
Abandonou tratamento há aproximadamente 60 dias e retomou sintomas de heteroagressividade, persecutoriedade, sintomas de vigilância, alucinações auditivas de caráter mandatório.
Família sem estrutura para cuidados.
Solicito internação involuntária.

Dr. Thiago Barceiros
Psiquiatra
CRM/PR 40.768 ROE 24052
CAS 980.016.200.130.953
04/02/2020

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://pjud.pr.jus.br/pjud/ - Identificador: P-15TK YQ3BE1D VAXC8Q JAJUR

MPPR
F/S 41
[Handwritten signature]



ATESTADO

Atesto, para os devidos fins que o Sr.(a) Augusto
de Fátima de Souza (esteve) internado
nessa Hospital desde o dia 15 / 11 / 2014 até o
dia 19 / 12 / 2013 para tratamento especializado.
CID: (F 20.0)

Obs.:

Maringá - PR, 19 / 12 / 2019

[Handwritten signature]
Responsável

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.J.PROE
Validação deste em <https://projudi.ijpr.jus.br/projuti/> - Identificador: P-JVB7 8XACG-AL TCH SPNEB



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

FUNDADA EM 08/05/76

CNES - 345893

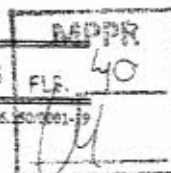
INSC. EST. ISENTO

CNPJ 07.296.800/001-39

Reconhecida de Utilidade Pública Federal através do Decreto nº 95.244 de 16/11/87
Reconhecida de Utilidade Pública no Estado através do Projeto Lei 194/80 de 03/10/80
Reconhecida de Utilidade Pública pelo Município através do Projeto Lei 809/80 de 02/10/80

ESCOLA FRANCISCO BELTRÃO EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Rua Peto Branco, 522 - Água Branca - Caixa Postal 400 - Fones (46) 3523-3685 / 3524-5515 - CEP 85601-350 - Francisco Beltrão - PR



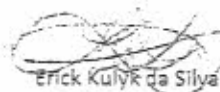
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que BRUNO DE OLIVEIRA, nascido em 21/05/1987, filho de Terezinha Ceni de Oliveira, conforme avaliação psicológica e psiquiátrica apresenta Deficiência Intelectual Grave (CID F. 72), e encontra-se devidamente matriculado na escola Francisco Beltrão - Educação Básica - Modalidade Educação Especial - APAE, porém, diante do quadro de saúde da mãe que apresenta transtorno mental, não estamos realizando os atendimentos pedagógicos e de saúde que necessita.

Dona Terezinha acredita estar protegendo o filho, mas é possível afirmar que Bruno encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, necessitando urgentemente de proteção, pois, enquanto está em crise a mãe não consegue suprir suas necessidades e o submete a inanição e falta de cuidados pessoais.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Francisco Beltrão, 05 de abril de 2016.

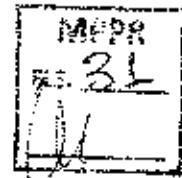

Erick Kulyk da Silva
Assistente Social
CREAS 5443

Erick Kulyk da Silva
Assistente Social
CREAS 5443 114 Reg-PR

"Excepcionalidade: Prevenção. o Melhor Remédio"



CREAS NOVO CIDADÃO
 Secretaria Municipal de Assistência Social
 Rua Mandaguari, nº 210, Bairro Luther King – Francisco Beltrão.
 Fone: 3524-2331



Francisco Beltrão, 17 de fevereiro de 2020

Relatório de atendimento

1-Identificação:

- Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira:** DN: 10/01/1961, RG: 14465449-8. Residente na Rua Aluizio Azevedo nº 90, Bairro Novo Mundo. Encontra-se internada no Hospital Psiquiátrico na cidade de Rolândia desde o dia 11/02/2020.
- Bruno de Oliveira:** (filho) DN: 11/05/1987. Único filho de Teresinha, possui problemas mentais e frequenta a APAE deste município. Reside com a tia Ingrid.
- Alaydes Ribeiro de Oliveira** (mãe). Reside na Rua Marcos Rey, nº 15, Bairro Novo Mundo. Está com a saúde comprometida, fazendo tratamento para câncer conforme atestado em anexo.
- Ingrid de Oliveira:** (irmã). Residente na Rua Curitiba, nº262. Bairro Nossa Senhora Aparecida. Contato: (46) 999246659.
- Eraldo Machado:** (cunhado, esposo de Ingrid). Residente na Rua Curitiba, nº262. Bairro Nossa Senhora Aparecida. É ele quem presta cuidados e é responsável pela administração do benefício de Teresinha e Bruno. Contato: (46) 999297176.
- Mário de Oliveira:** (irmão). Está residindo junto à sua mãe, a idosa Alaydes a fim de lhe prestar os cuidados.
- Carmen de Oliveira:** (irmã): Residente em Coxilha Rica, Lages / SC. Contato (49) 32272012/999402573/ 988246649.
- Itamira de Oliveira:** (irmã). Residente na Rua São Cristóvão, nº 94. Barreiros, São José/ SC. Contato: (48) 30342203/ 999195390.



Ildo de Oliveira (irmão): Residente no Distrito Nova Casa Verde, Nova Andradina/MS. Contato: (67) 999782678.

2. Relatório de atendimento

Este relatório de atendimento tem por objetivo informar sobre a atual situação vivenciada por Teresinha e seu filho Bruno, ambos são pessoas com dificuldades cognitivas e de difícil convivência.

A senhora Teresinha é acometida por esquizofrenia e seu filho Bruno possui transtornos mentais e frequenta a APAE. Teresinha e o filho são acompanhados por este equipamento desde 2016. As denúncias que chegam acerca deles são de negligência e perturbação, contudo devido ao problema mental que ambos são acometidos certos comportamentos se dão devido a isso.

O familiar Eraldo é o responsável por cuidar de ambos. Ele recebe o benefício de ambos que totalizam dois salários mínimos oriundo do BPC (Benefício de Prestação Continuada). Estes benefícios são utilizados com alimentação, medicamentos e uma diarista que limpa a casa. A situação desta família é bastante conhecida nos órgãos do município: CAPS, Unidade de Saúde Novo Mundo, APAE e também pelo CREAS.

Terezinha engravidou de Bruno e como seu pai não aceitou ela em sua casa, a irmã Ingrid a acolheu. O filho Bruno também tem deficiência cognitiva. De acordo com Ingrid, quando Bruno tinha 14 anos, foi aberto um procedimento administrativo no fórum pois Bruno já apresentava muitos problemas comportamentais e Terezinha não tinha condições de cuidá-lo. Segundo Ingrid, o procedimento foi arquivado pois ela auxiliava a irmã e era ela quem cuidava de Bruno. O seu interesse na época era de não prestar mais cuidados a ele e a Terezinha pois já estava difícil a convivência. Como o procedimento foi arquivado Ingrid continuou a cuidá-los. Comprou uma casa para Terezinha e esta foi morar com o filho, porém neste período, houve muitas idas e vindas de Bruno, pois ele não fazia uso correto de medicação e Terezinha tampouco conseguia cuidar de si. A tia levava Bruno até estabilizar sua saúde e devido aos seus comportamentos acabava levando novamente para a mãe. Contudo, há dois anos a situação ficou insustentável. Terezinha começou a apresentar



cada vez mais comportamentos agressivos e Eraldo optou por levar Bruno até a sua casa. Assim, Terezinha permaneceu morando sozinha. O cunhado pagava uma diarista para limpar a casa e a alimentação seu irmão Mario que cuida da genitora de Ingrid e Terezinha, trazia para ela e, na maioria das vezes ela ia até a casa de Alaydes que fica no mesmo bairro fazer a alimentação e tomar chimarrão como já mencionado. Bruno faz tratamento psiquiátrico e frequenta a APAE, o tio o acompanha nas consultas médicas e também o fazia com Terezinha contudo, nos últimos meses ela não aceita mais medicação se negando a ir nas consultas. A Unidade de saúde também não tem conseguido realizar visitas e nem aplicar a medicação devido ao seu comportamento agressivo que tem se agravado a cada dia. Terezinha retornou de um internamento em 15/12/2019 e neste período, até a data de 11/02/2020 ela tem perturbado sua genitora com idade avançada e acometida com câncer, além de perturbar vizinhos, funcionários da Unidade de Saúde e principalmente Eraldo e Ingrid.

Ingrid procurou o Ministério Público pois não apresenta mais condições para cuidar de Bruno e Terezinha e que os mesmos irão ficar sem apoio familiar, ou seja duas pessoas com grau de deficiência grave, podem vir a ficar sozinhos e colocar suas vidas em risco bem como a de outras pessoas.

Conforme já mencionado, a família é acompanhada por este equipamento desde o ano de 2016 e já foram realizadas diversas intervenções. Ingrid e Eraldo cuidaram do genitor da mesma acometido por câncer que veio a falecer em 2015 e sempre prestaram auxílio a Terezinha e Bruno que exigem bastante disponibilidade e procuraram fazer na melhor maneira possível, dentro de suas possibilidades, inclusive Eraldo solicitou sua aposentadoria de maneira antecipada conforme documentação anexa. Sabe-se que a responsabilidade pelos cuidados não seria apenas do casal e, como estavam sobrecarregados, através do CREAS foi mantido contato com os demais irmãos de Terezinha, mencionados no item identificação e estes passaram a auxiliar o casal com \$100 mensais, contudo este auxílio se deu por pouco tempo pois deixaram de auxiliar, deixando a responsabilidade integral para Ingrid e Eraldo. No ano de 2018 em acompanhamento a família, Terezinha estava fazendo uso de nova medicação, comprada pela família e seu quadro estava estabilizado, Bruno estava frequentando a APAE e a idosa Alaydes estava sendo cuidada pelo seu

34

filho Mario que passou a residir com a mesma. A situação permaneceu estabilizada por um curto período, pois Terezinha passou a não aceitar a medicação e ter surtos freqüentes. Tanto Terezinha quanto Bruno apresentam comportamentos agressivos, fazem muitos xingamentos, fazem as necessidades fisiológicas e espalham pela casa, Bruno ainda tem a sexualidade bastante aguçada, tira a roupa e masturba-se publicamente, o que segundo Ingrid faz com que ninguém freqüente sua casa.

Foi realizado na data de 12/02/2020 uma reunião, neste CREAS com Ingrid e Eraldo onde ambos explanaram a situação vivenciada, dizendo não ter mais condições psicológicas de cuidar de Bruno e Terezinha. Ambos estão emocionalmente bastante abalados. O casal sempre prestou os cuidados sem apoio familiar, muitas vezes os irmãos de Ingrid se negam a prestar auxílio para a irmã e sobrinho. Mario está prestando cuidados para Alaydes e Ingrid o auxilia. Neste momento Mario precisou viajar e a irmã Carmen está na casa da idosa, porém ainda assim é Ingrid quem presta os cuidados como acompanhar ao CEONC, dar banho, comprar medicação e, Terezinha estava com o quadro psiquiátrico bastante alterado, tendo surtos constantes sendo que, em contato com a enfermeira responsável pela Unidade de Saúde do Bairro Novo Mundo a mesma informou que de fato, o comportamento de Terezinha está alterado e não aceita intervenções assim a unidade de saúde não consegue auxiliar. Ela estava indo todos os dias até a casa da sua mãe, onde perturba o seu sossego, gritando, xingando e arremessando objetos.

Enfim, Terezinha possui mais familiares contudo estes residem em outras cidades e alegam que não tem condições de acolhê-la. Este equipamento já realizou todas as intervenções que estavam ao alcance dos técnicos, como os demais familiares alegam não possuir condições para acolher Terezinha e Bruno e neste momento, é possível observar que Ingrid e Eraldo também não possuem mais condições para fazê-lo, sugere-se a internação de ambos: Terezinha e Bruno em uma instituição de longa permanência a fim de que, eles não venham a ficar desamparados e em situação de risco pessoal e social, embora tenhamos a compreensão que a pessoa com deficiência tem como primazia o atendimento por sua família, em detrimento do atendimento institucional, neste caso específico apesar de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi, do TJPR/IOE
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/validador> - Identificador: P04PB78A4CGALTC4SFLP1B



possuir demais familiares acreditamos ser a melhor opção pois estes familiares não apontam qualquer interesse em prestar os cuidados.

São estas as informações que dispomos neste momento, a situação neste momento encontra-se em estado crítico, a saúde dos cuidadores está comprometida de tal forma que deixarão de prestar os cuidados a ambos. Ressalta-se que neste momento, Terezinha encontra-se internada e Bruno está junto à Ingrid e Eraldo. Em diálogo Eraldo comprometeu-se em cuidar de Bruno até que se tenha uma decisão. Acreditamos que os demais familiares (irmãos de Terezinha) também deveriam ser de alguma maneira responsabilizados, contudo não obtivemos nenhum retorno destes que apenas alegam não ter condições de acolher os dois pois sabem da dificuldade que se tem para prestar os cuidados.

Renovamos nossos votos de estima e consideração, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Inês A. Koop
Inês Aparecida Koop
Psicóloga- CREAS
CRP 08/26364

Inês Aparecida Koop
Psicólogo - CREAS
CRP: 08/26364

¹ Conforme atestados em anexo.



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDGESTE
CNPJ nº 00.337.670/0001-96 - Fone/Fax: (46) 3524-5333
Rua Antônio Carneiro Neto, nº 801 - CEP 35.601-090
FRANCISCO BELTRÃO - PR



Guia de Referência Contra/Referência

ATENDIMENTO INDICADO: **Internação Involuntária**
CONSULTA:
NA ESPECIALIDADE DE: **Psiquiatria**
SADT TIPO:

ATENDIMENTO REQUERIDO DE NATUREZA
URGENTE ELETIVA
DESLOCAMENTO PACIENTE NECESSÁRIO
COM SEM ACOMPANHANTE
TIPO DE TRANSPORTE:
AT. Nº:

UNIDADE EMISSORA DESTA GUIA: **CAPS II Fco Beltrão**
MUNICÍPIO:

MUNICIPAL, MUNICIPALIZADA
 ESTADUAL VINC. SUS/PR
 PRIVADA NÃO VINCULADA
IDADE: _____ ANOS
COMPLEMENTO:
TELEFONE:

NOME DO PACIENTE: **Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira**
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO:

REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CASO (RESUMO HISTÓRIA/EVOLUÇÃO CLÍNICA/EXAME FÍSICO)
F20 ou CID 10:
Abandonou tratamento há aproximadamente 60 dias e retornou sintomas de heteroagressividade, persecutoriedade, sintomas de vigilância ativações
Sintomas de caráter maníaco
Família sem estrutura para cuidados.
CONDUITA/TRATAMENTO JÁ INSTITUÍDO:
DADOS COMPLEMENTARES DE INTERESSE (SADT)
EXPECTATIVA DO ENCAMINHADOR:
INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA INVOLUNTÁRIA
DATA: 04, 2, 2020

Dr. Thiago Barcellos
Psiquiatra
CRM/PR 82882-02-1982
CNS 380.016.780-100 952

ASSINATURA SOBRE CARIMBO COM NOME E C.R.M.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELA CONTRA-REFERÊNCIA:

MUNICIPAL, MUNICIPALIZADA
 ESTADUAL VINC. SUS/PR
 PRIVADA NÃO VINCULADA

CONTRA-REFERÊNCIA

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA
CID. PROVISÓRIO _____
DEFINITIVO _____
CONDUITA/TRATAMENTO INSTITUÍDO:
CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO:
PACIENTE DEVERÁ PROSSEGUIR TRATAMENTO NA ORIGEM: SIM NÃO
COM AS SEGUINTES ORIENTAÇÕES:
PACIENTE DEVERÁ RETORNAR PARA ATENDIMENTO NESTE SERVIÇO EM _____
OBSERVAÇÕES:
DATA:

ASSINATURA SOBRE CARIMBO COM NOME E C.R.M.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, Resolução do Conselho de Saúde, nº 11, de 19/11/2006, Resolução do Conselho de Saúde, nº 11, de 19/11/2006. Validação deste em: https://projetos.liga.com.br/projeto/validar - Identificador: PUSTK YQBED WMOBQ JA41UR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI
Rua Tenente Camargo, 2112 - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 - Fone: (46) 3524-4200

Autos nº. 0002187-07.2020.8.16.0083

Processo: 0002187-07.2020.8.16.0083
Classe Processual: Ação Civil Pública Cível
Assunto Principal: Internação compulsória
Valor da Causa: R\$1.000,00
Autor(s): • BRUNO DE OLIVEIRA
• Ministério Público do Estado do Paraná
• TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA
Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ
• Município de Francisco Beltrão/PR

Vistos e examinados.

Trata-se de ação civil pública através da qual o Ministério Público pretende, inclusive em sede de tutela antecipada, a inserção de Bruno de Oliveira e Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira em Residência Terapêutica.

Nos termos dos artigos 299 e 300 do CPC, o juiz poderá, a requerimento da parte, conceder tutela de urgência, desde que evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. O art. 300, § 3º, do diploma processual referenciado impede a concessão da tutela quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Especificamente em relação à ação civil pública, "poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo" (art. 12 da Lei nº 7.347/1985).

Pois bem.

O Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria de Consolidação nº 3, que instituiu a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no art. 77, do Anexo V, estabelece:

"Art. 77. Ficam criados os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o atendimento ao portador de transtornos mentais. (Origem: PRT MS/GM 106/2000, Art. 1º)

Parágrafo Único. Entende-se como Serviços Residenciais Terapêuticos, moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa

Bruno, por sua vez, faz tratamento psiquiátrico e frequenta a APAE, porém não aceita mais a medicação, se negando a ir as consultas, sendo que, nem mesmo os profissionais da unidade de saúde estão conseguindo realizar visitas e aplicar a medicação. Conforme informado pela psicóloga do CRAS, tanto Teresinha quanto Bruno *apresentam comportamentos agressivos, fazem muitos xingamentos, fazem as necessidades fisiológicas e espalham pela casa, Bruno ainda tem a sexualidade bastante aguçada, tira a roupa, masturba-se publicamente (...)*.

Por estes motivos, Ingrid procurou o Ministério Público, informando que não apresenta mais condições de cuidar de Teresinha e Bruno. Informou que Teresinha possui mais familiares, contudo estes residem em outras cidades e alegam que não tem condições de acolhê-la. O próprio CRAS relatou que já realizou todas as intervenções que estavam ao alcance dos técnicos, sugerindo que Teresinha e Bruno sejam internados em instituição de longa permanência a fim de que eles não venham a ficar desamparados e em situação de risco pessoal e social.

Desse modo, evidente a necessidade de inserção de Bruno e Teresinha em Residência Terapêutica, pois a socialização de ambos está comprometida.

Registro, por oportuno, que este tratamento está inserido nos Programas do Sistema Único de Saúde (SUS), e é o mais adequado às necessidades, à recuperação e reinserção familiar de Bruno e Teresinha, conforme estabelecido na citada normatização de regência.

Destaco, ainda, que a inexistência de residência terapêutica no Município de Francisco Beltrão não justifica a recusa no fornecimento de tratamento médico a pessoa portadora de doença grave e carente de recursos financeiros, já que se trata do dever do Estado, em sentido amplo, e direito fundamental do cidadão.

Diante destas ponderações, com fulcro nos artigos 299 e 300 do Código de Processo Civil, e no artigo 12 da Lei nº 7.347/1985, **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO** e, por conseguinte, determino que os requeridos promovam a inserção de Bruno de Oliveira e Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira em residência terapêutica, no prazo de 15 dias.

Extrapolado o prazo acima assinalado, estipulo multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada ao valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Intime-se pessoalmente.

Após, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Advirta-se o requerido que a falta contestação implicará presunção de veracidade dos fatos descritos na inicial (arts. 285 e 319 do CPC).

Apresentada resposta, caso haja alegação de qualquer fato impeditivo,

permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social. (Origem: PRT MS/GM 106/2000, Art. 1º, Parágrafo Único)”.

A Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, preceitua:

“Art. 2.º - Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

(...) VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

(...) IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental”.

No art. 5º prevê:

“Art. 5º. O paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente e supervisão de instância a ser definida pelo Poder Executivo, assegurada a continuidade do tratamento, quando necessário”.

No caso posto sob minha análise, os documentos produzidos no procedimento administrativo n. MPPR-0054.20.000169-8 (eventos 1.2 a 1.11), demonstram a existência de situação de risco de Bruno de Oliveira e Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira.

Com efeito, conforme relatório de atendimento realizado pelo CREAS (evento 1.11), Bruno de Oliveira e Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira são pessoas com dificuldade cognitiva e de difícil convivência e, atualmente, são cuidados por Ingrid (tia e irmã) e Eraldo (tio e cunhado). Terezinha, é acometida por esquizofrenia e Bruno possui transtornos mentais. Há cerca de dois anos, a convivência com Bruno e Teresinha está insustentável, pois Terezinha, após retornar de um internamento, tem perturbado sua genitora com idade avançada e acometida com câncer, além de perturbar vizinhos, funcionários da Unidade de Saúde, Eraldo e Ingrid.

modificativo ou extintivo do direito do autor, ou qualquer das matérias previstas no art. 301 do CPC, intime-se a parte requerente a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327 do CPC).

Se com a réplica da parte requerente for apresentado documento novo, intime(m)-se o(s) réu(s) para que se manifeste(m) a respeito, querendo, em cinco dias (art. 398 do CPC), ficando vedada, sob pena de desentranhamento, ulterior juntada de documentação.

Após, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o interesse na conciliação e, não havendo, acerca da intenção de produzirem outras provas, justificando pormenorizadamente a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento.

Comunicações e diligência necessárias.

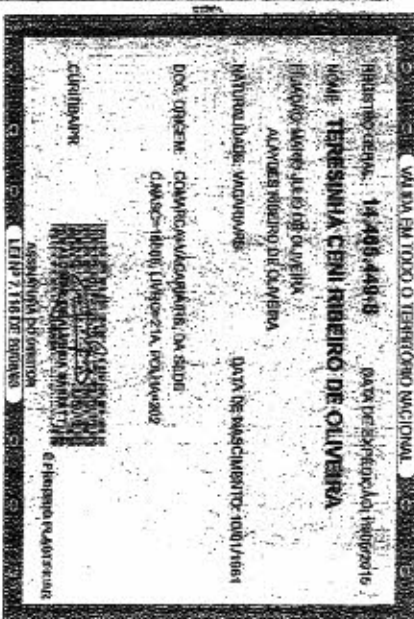
Cumram-se as orientações deontológicas pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2020.

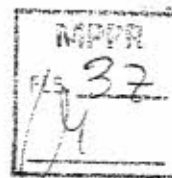
Antônio Evangelista de Souza Netto

Juiz de Direito





15
 33
 67
 10



HOSPITAL DO CÂNCER

FRANCISCO BELTRÃO

ce. nc

ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a)) ALAYDE RIBEIRO DE OLIVEIRA, portadora do RG. 86938510 e CPF 007.153.169-66, paciente sob o código de classificação internacional de doenças CID-10 C15.9. A mesma realiza tratamento oncológico em nossos serviços.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

[Handwritten Signature]
Dr. Ricardo Carreira
MÉDICO
CRM/PR 46.310

Assinatura e Carimbo médico.

Francisco Beltrão, 13/09/2019.

A pedido do paciente e/ou responsável (assinatura)

Márcio Ribeiro de Oliveira

AUTORIZO DIVULGAÇÃO DO CID descrito acima.

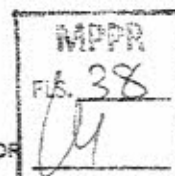
Rua Alagoas, nº 360 – Bairro Alvorada – Francisco Beltrão – Pr – Cep 85.601-080 -
Fone/fax (46) 3055-6161

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudiv - Identificador: P.JVB7 6XACG ALTCH SPNLB





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
8ª REGIONAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR
Rua Ver. Romeu L. Werlang, 521 Francisco Beltrão - PR- CEP: 85601-020
E-mail: socusat08rs@sesa.pr.gov.br - Fone: (46) 3905-1300 Fax: (46) 3905-1356



Memo nº 024/17 - DVVGS

Francisco Beltrão, 02 de abril de 2017

Do: Servidor Eraldo Machado

SCVGE/8ª Regional de Saúde

Para: Chefia SCVGE /8ªRS

Assunto: Solicitação de retirada de licenças e Férias.

Através deste, venho solicitar a retirada de licenças prêmios e férias. Informo que fazendo uma análise da contagem de tempo de contribuição e demais direitos adquiridos (através do dossiê funcional), constatei que retirando este benefício neste tempo ocorrerá a complementação necessária para o tempo de contagem para solicitação de aposentadoria deste servidor.

O motivo principal desta solicitação, neste momento, é em razão da necessidade urgente de cuidados de saúde que familiares diretos requerem de minha pessoa no dia a dia.

As três pessoas que estão sob as expensas de meus cuidados diretos, a mais de 15 anos, tiveram o agravamento de seus casos, exigindo cuidados diretos de assistência.

Em anexo segue os documentos que esclarecem e justificam a necessidade desta solicitação, desses direitos.

Certo de contar com a sua prestimosa colaboração no andamento e o endossamento necessário à provação desta solicitação antecipadamente agradeço.

Eraldo Machado
Médico Veterinário
SCVGE/8ª RS



39
[Handwritten signature]



*Associação Regional de Saúde do Sudoeste
Centro de Atenção Psicossocial
Dr. Walter A. Pecóts*



ATESTADO

Atesto para fins informativos que Terezinha Ceni Ribeiro de Oliveira esta em tratamento psiquiátrico ambulatorial em uso de haloperidol decanoato 150mg/mês e oianzapina 10mg/dia. Depende de auxílio de familiares, não tendo condições de cuidar de si mesma.

[Handwritten signature]

CID 10 F20.0

Francisco Beltrão, 17 de fevereiro de 2017.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.0087.8XACG.AL.TCH.SPRLB





Protocolo de Internamento

Eu, Mario Ribeiro de Oliveira
Portador (s) do RG 8/R-2.260.831 CPF nº: 614.506.341-68
Residente Rua Marcos Rey, número 15, bairro novo mundo
Na cidade de Francisco Beltrão Estado de Paraná
Tel: _____ Cel: 46999246659 e-mail: _____
Autorizo e me responsabilizo, pela internação de Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira

Declaro estar ciente dos seguintes procedimentos e normas dessa Instituição de Saúde, Hospital Psiquiátrico de Maringá:

- 1 - O paciente internado receberá a terapêutica indicada pela medicina e ficará sob a responsabilidade dos médicos dessa Instituição de Saúde;
- 2 - É importante ressaltar que o objetivo desta internação é a reabilitação psicossocial do paciente, e para tal devem ser seguidos os cuidados e orientações prestadas pela EQUIPE TÉCNICA do Hospital. Entretanto, salientamos que o responsável pelo paciente deverá auxiliar na sua recuperação, comparecendo prontamente a esse Hospital sempre que solicitado;
- 3 - O hospital não se responsabiliza pelos objetos pessoais do paciente, tais como: jóias, relógios, dinheiro, e afins. (os objetos deste gênero serão entregues ao responsável no momento da internação, mediante recibo/protocolo);
- 4 - Ao receber a comunicação de "alta médica", o responsável deverá imediatamente comparecer para retirar o paciente do Hospital e receber orientações médicas para tratamento pós-hospitalar (as normas, horários e condições de "alta médica", deverão ser recebidas no momento da internação mediante recibo/protocolo);
- 5 - As visitas são diárias para adultos: de Segunda a Sexta das 15:00 h às 16:00 h. Sábado e Domingo das 15:00 h às 16:30 h. Adolescentes: As visitas à Unidade de Adolescentes são diárias, das 14:00 h as 15:00 h, poderão não ser permitidas, de acordo com orientação médica;
- 6 - Este hospital não possui UNIDADE DE ISOLAMENTO, não podendo receber ou manter o internamento de pacientes portadores de enfermidades contagiosas ou que, por seu comportamento, ofereçam riscos a funcionários e pacientes, conforme avaliação médica;
- 7 - O responsável assume os ônus pelos prejuízos materiais e pessoais causados pelo paciente, nas dependências do Hospital;
- 8 - O hospital poderá, a critério médico e visando o bem estar do paciente, transferi-lo para outro estabelecimento de saúde de outras especialidades, quando não tiver capacidade para prover a saúde do paciente como nos casos de urgência;
- 9 - Caso o paciente venha a falecer durante seu tratamento psiquiátrico, caso o responsável pelo internamento não compareça ao hospital em 12 (doze) horas para providenciar o sepultamento, o Hospital transferirá o corpo para o IML;
- 10 - O paciente e seus objetos de uso pessoal e diário, conforme lista anexa, serão entregues ao Hospital no momento da internação.

Maringá, 15 de Novembro de 2019

Responsável Legal: Mario Ribeiro de Oliveira

Representante do Conselho Tutelar: _____



**INSTITUTO DE
CARDIOLOGIA**

DR. RICARDO VANZIN DA ROCHA
CRM/PR 22735
Cardiologia RQE 1087
Clínica Médica RQE 1006

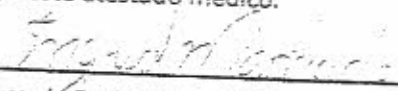
DECLARAÇÃO MÉDICA


Atesto para os devidos fins que o(a)
SR(A). INGRID DE FATIMA OLIVEIRA MACHADO, 54 anos
acompanha desde 2015 com queixas recorrentes de dor torácica
e palpitação. Investigada para coronariopatia sem lesões em
coronária que justifiquem o quadro. Atualmente com quadro
depressivo e neuralgia pós herpética em arcos intercostais a direita.
Sem condições psicológicas e físicas de cuidar sozinha de três pessoas
(mãe, irmã e sobrinho).

CID: E78, F33.8, G53.0

AUTORIZAÇÃO

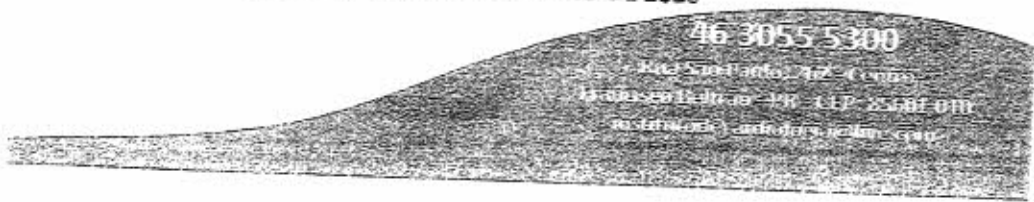
Eu, **INGRID DE FATIMA OLIVEIRA MACHADO** autorizei
ao Dr. Ricardo Vanzin da Rocha a registrar o diagnóstico codificado
(CID-10) neste atestado médico.


Assinatura do Paciente (ou do Responsável!)


DR. RICARDO VANZIN DA ROCHA
CARDIOLOGIA
CRM-PR 22735

RICARDO VANZIN DA ROCHA
CARDIOLOGISTA CRM PR 22735

FRANCISCO BELTRÃO, 06 DE FEVEREIRO DE 2020



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JVB7 8XACG ALTCH SPNLB

Dr. Cicero Lima



ATESTADO

PACIENTE: INGRID DE FATIMA OLIVEIRA MACHADO, **GÊNERO:** F, **RG:** 83367660, **CPF:** 64388913987

DATA DE NASCIMENTO: 01/11/1965 (54 ano(s), 3 mes(s), 9 dia(s).)

DATA: 10/02/2020

Atesto a quem interessar possa que a paciente encontra-se em tratamento psiquiátrico neste serviço pelo CID 10 F41.2, em uso de Escitalopram 15mg/dia, Quetiapina 25mg/dia, Alprazolam 0,5mg/dia. A mesma não tem condições psíquicas de cuidar de sua mãe (Alayde Ribeiro de Oliveira), de sua irmã Teresinha Ceni Ribeiro de Oliveira) e do sobrinho (Bruno de Oliveira).

Observações:

Solicitei este atestado e autorizo a declaração do código CID 10 da(s) doença(s). Tenho ciência de sua finalidade e de minha responsabilidade sobre os dados sigilosos aqui descritos. Fui orientado(a) que a conclusão sobre capacidade laborativa é de responsabilidade do médico perito, conforme a legislação

Handwritten signature and stamp of the doctor.

CICERO JOSÉ BEZERRA LIMA
CPF: 321.143.623-53
CRM 19468/PR
13404 RQE Psiquiatra

Consultório Dr. Cicero Lima

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/DF
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: P.JV87 8XAG AL TCH SPNLB

**LAUDO PSICOLÓGICO**

Paciente: Ingrid De Fátima Oliveira Machado

Autor/relator: Psicóloga Jaqueline Marafon

Assunto: Avaliação Psicológica

Declaro para os devidos fins que a paciente desenvolveu Depressão CID 10-F 33.8 e CID 10 F43-1 Transtorno de Stress Pós Traumático, devido ao seu contexto de anos de sofrimento psíquico e ambiente traumático. Vivendo sob forte coerção diante de situações adversas devido aos cuidados da irmã e do sobrinho que sofrem de doença mental severa.

A paciente é acompanhada desde 2018 em tratamento psicológico, o qual tem a função de alívio das suas dores psíquicas, porém tem piorado significativamente ao longo dos anos, sendo acometida com doenças somáticas e outras doenças físicas. O quadro clínico da paciente é extremamente delicado, a somatização psíquica é tamanha ao ponto de surdo psicológico. Considerando que a paciente tem histórico histórico de doença mental existe a possibilidade da paciente sofrer caso grave.

Marmeleiro, 11 de Fevereiro de 2020

Jaqueline Marafon
Psicóloga CRF 08/24562



Francisco Beltrão, 04/julho/2013



Prezado Sr,
 THOMAS HANAUER
 Enfermeiro responsável
 Posto de Saúde Novo Mundo.

Através desta declaração, relacionada à moradora deste bairro, sôlicito apoio dos profissionais deste posto de saúde do bairro novo mundo no sentido de confirmação, de parecer, sobre a situação comportamental e de saúde que se encontra, Teresinha Ceny Ribeiro de Oliveira, moradora da rua Aluizio de Azevedo nº 90, paciente atendida também, por este posto.

Pretende-se com a declaração sobre a situação da Terezinha, juntá-la a demais documentos, para prosseguimento para o seu internamento hospitalar psiquiátrico. Informo-lhes sobre os fatos que vem ocorrendo:

No dia 04/julho de 2013, recebi telefonema de técnico do posto de saúde do novo mundo que, vizinhos da Terezinha, diziam que a mesma estava transtornada mentalmente, andando a esmo pelo bairro onde mora, (a procura de seu filho que andava perdido também).

Terezinha tem problemas psicológicos sérios, e a partir do mês de junho seu quadro agravou. A mesma não esta tomando a medicação oral prescrita, e mostra crises de surtos psicóticos. Tomou há 10 dias, medicação injetável.

Diante do ocorrido, quero lhe informar que existe agravante sobre esta pessoa, o que pesa sobre a situação encontrada:

A Sra Terezinha, além da de sua doença pessoal, mora junto e cuida do seu filho, Bruno de Oliveira, hoje com 25 anos; que também apresenta transtornos mentais de nascimento e que deveria estar sendo medicado diariamente. Devido o agravamento de seu caso, a mesma deixou de medicá-lo e encaminha-lo para a escola, APAE. O Bruno, agora, também vem apresentando um comportamento de rebeldia e agressividade e de forma mais constante, tenta fugir de sua casa, o que não estava ocorrendo enquanto vinha sendo medicado pela sua mãe. Além desta situação complemento:

- Que embora a família da sra Terezinha tente ajudá-la, ela não aceita, muito menos a de separar-se de seu filho para que se possa cuidá-lo. Que a mesma é de comportamento difícil e rebelde. Sua casa tem sido mantida fechada; recusa visitas.
- Que a Sra Terezinha não esta mais cuidando dos afazeres básicos da limpeza de sua casa, de suas vestes e de asseio pessoal. Sua Casa esta suja, com roupas e alimentos pelo chão. Quando se tenta ajudar a efetuar estas tarefas ela não aceita.
- A Sra Terezinha não esta elaborando comida com qualidade e nem toma as medidas de conservação da mesma. (não refrigera os alimentos)
- A Sra Terezinha, liga aparelhos elétricos como, por exemplo, chuveiro, máquina de lavar roupas, começou fumar em demasia. Utiliza fósforos para o acendimento do fogão a gás e cigarros. Observou-se que a lixeira de plástico esta com vários furos provocados por brasa de cigarros e por fósforos depositados no mesmo.

Diante deste relato, vejo que medidas urgentes devem ser tomadas, pois a Sra Teresinha não oferece condição de cuidar de si mesmo, muito menos de seu filho e entendo que os mesmos correm risco de vida, com eminência de ocorrer graves acidentes pessoais e/ou no seu domicílio. Acredito que por conta própria, a Sra Terezinha não irá convalescer de sua doença psíquica e que da forma como se encontram, estas duas pessoas, poderão contrair outras enfermidades.

Desta forma não vejo outra alternativa a não ser solicitar de forma urgente os devidos encaminhamentos para o seu internamento, pois tenho enorme receio de que algo mais grave venha a acontecer com estas duas pessoas.

Certo de contar com a sua colaboração, no sentido, antecipadamente agradeço.

Francisco Machado

Telefone 9929 7176 - 3524 3300

Posto de Saúde Novo Mundo
 Rua Aluizio de Azevedo nº 90
 Bairro: ...
 Telefone: 9929-7176



Francisco Beltrão, 27/junho/2013

Prezado Dr. Cleonir Dias,

Devido à situação encontrada e minha preocupação, faço o relato abaixo, referente a paciente Teresinha Cenyr Ribeiro de Oliveira, que esta sendo atendida por Vossa Senhoria.

Semana passada, quinta-feira, dia 20/junho de 2013, estive na sua clínica particular, devido o comportamento da Sra Terezinha, minha cunhada, onde fui prontamente atendido por Vossa Senhoria.

Na oportunidade lhe informei que a Terezinha não estava tomando nada da medicação prescrita e mostrando crises de surtos. Foi indicado então, o retorno à prescrição da medicação injetável que ela vinha anteriormente usando.

Foi conseguido então, que a Terezinha tomasse a medicação injetável, mas hoje, dia 27 de junho de 2013, lhe informo que recebi telefonema de vizinhos da Terezinha, sobre a sua situação; que a mesma estava transtornada mentalmente, andando a esmo pelo bairro onde mora, a procura de seu filho (que também andava sem camisa no frio, perdido pelo Bairro também).

Diante do ocorrido, quero lhe informar que existe agravante sobre esta pessoa sobre o que pesa sobre sua situação:

A Sra Terezinha, além da agravante de sua situação, mora junto e cuida do seu filho, Bruno de Oliveira, hoje com 25 anos, que também apresenta transtornos mentais de nascimento e que deveria estar sendo medicado diariamente. Agora, devido o agravamento de seu caso, Terezinha deixou de medicá-lo e encaminhá-lo para a escola, APAE. O Bruno, agora, também vem apresentando um comportamento de rebeldia e agressividade, o que não estava ocorrendo enquanto vinha sendo medicado pela sua mãe:

- Que embora a família da sra Terezinha tente ajudá-la, ela não aceita, muito menos a de separar-se de seu filho para que possamos cuidá-lo, sendo que a mesma é de comportamento difícil e rebelde. Sua casa tem sido mantida fechada, recusando visitas.
- Que a Sra Terezinha não esta mais cuidando dos afazeres básicos da limpeza de sua casa, de suas vestes e de asselo pessoal. Sua Casa esta suja, com roupas e alimentos pelo chão. Quando se tenta ajudar a efetuar estas tarefas ela não aceita.
- A Sra Terezinha não esta elaborando comida com qualidade e nem toma as medidas de conservação da mesma.
- A Sra Terezinha fuma em demasia, liga aparelhos elétricos, fogão a gás. Observou-se a lixeira de plástico com furos provocados por queimaduras de cigarros e por fósforos depositados no mesmo.

Diante deste relato, vejo que medidas urgentes devem ser tomadas, pois a Sra Teresinha e seu filho correm risco de vida.

Desta forma não vejo outra alternativa a não ser solicitar de forma urgente os devidos encaminhamentos para o seu internamento, pois tenho enorme receio de que algo mais grave venha a acontecer com estas duas pessoas.

Certo de contar com a sua avaliação e os devidos encaminhamento cabíveis de sua parte, antecipadamente agradeço.

Bráido Machado

Telefone -9929 7175 - 3524 3300

Familiar (cunhado) da Sra Teresinha Cenyr Ribeiro de Oliveira.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Francisco Beltrão - Paraná




Procedimento Administrativo n.º MPPR-0054.20.000169-8

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi a juntada do ofício do CREAS.

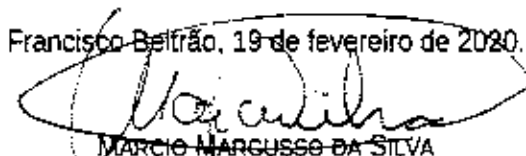
Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2020.


 MARCIO MARCUSSO DA SILVA
 Assessor de Promotor DAS-5

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, os autos aguardam resposta do ofício expedido à Secretaria Municipal de Saúde.

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2020.


 MARCIO MARCUSSO DA SILVA
 Assessor de Promotor DAS-5



Atenção a Saúde PMFB <saudedas@gmail.com>

Atendimento da APADEFIC

APADEFIC Lar de Nossa Senhora da Luz <apadefic@hotmail.com>
Para: Atenção a Saúde PMFB <saudedas@gmail.com>

7 de maio de 2020 15:26

Cara Cristina,

A APADEFIC é uma entidade de assistência social, não de saúde, é importante reconhecer essa distinção.

Não se trata de clínica e sim de Instituição de Longa Permanência-ILPI.
Os profissionais, a legislação, enfim, toda as exigências legais e as necessidades de ambas são diversas.

Numa entidade de assistência social a equipe obrigatória e composta por: assistente social, psicólogo, nutricionista, professor de atividades socioculturais e coordenador (cuidadores e pessoal de limpeza).

Profissionais de saúde não estão previstos numa ILPI, e há até quem diga que na ILPI esses não devem atuar por ser de natureza diversa.

Se a pessoa acolhida na ILPI necessitar, eventualmente, de tratamento psiquiátrico ela é levada a consulta com o especialista, mas, obviamente, não há médicos nem enfermeiros na entidade.

(vide Parágrafo único do art. 4º da Lei 8.842 de 1994)

"Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social."

Por essas razões eu lhe expliquei que não são admitidas pessoas com transtorno mental

severo, sujeitas a surtos durante os quais se tornem violentas. Pessoas com esse perfil vem ser acolhidas em entidades de saúde.

Att.

Marlene Rauber
Coordenadora da APADEFIC

De: Atenção a Saúde PMFB <saudedas@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 7 de maio de 2020 11:13

Para: APADEFIC Lar de Nossa Senhora da Luz <apadefic@hotmail.com>

Assunto: Re: Atendimento da APADEFIC

[Texto das mensagens anteriores oculto]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.445.246/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2020
NOME EMPRESARIAL ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO FATOR HUMANO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R BENEDITO ANTONIO COSTA	NÚMERO 15	COMPLEMENTO *****
CEP 18.087-295	BAIRRO/DISTRITO JARDIM JOSANE	MUNICÍPIO SOROCABA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO TUCA_TRINCA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (15) 9682-1149		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

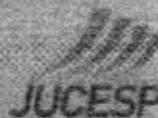
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/02/2020 às 11:29:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

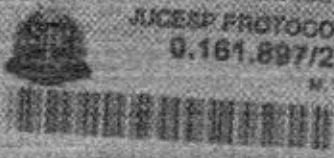
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços...
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DEEI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico...



JUCESP PROTOCOLO
 0.161.897/20-4
 N.Y.K.

Requerimento de Empresário

Nome do requerente		Nome do requerente				
CPF		CPF				
Endereço		Endereço				
Cidade		Cidade				
Estado		Estado				
Município		Município				
Inscrição Estadual		Inscrição Estadual				
Inscrição Municipal		Inscrição Municipal				
CNPJ		CNPJ				
Razão Social		Razão Social				
Nome Fantasia		Nome Fantasia				
Capital Social		Capital Social				
Data de Fundação		Data de Fundação				
Atividade		Atividade				
Tipo de Empresa		Tipo de Empresa				
Forma de Administração		Forma de Administração				
Situação		Situação				
Observações		Observações				
Assinatura		Assinatura				
Carimbo		Carimbo				



DEFERIDO REGISTRO CONTROLE INTERNET
 02/30/2024 02/30/2024 02/30/2024



JUCESP
 0151244104-6



JUCESP

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidade:

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
<small>ALFABÉTICO DE EMPRESAS</small> 38.445.268/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	<small>DATA DE ABERTURA</small> 20/02/2020
<small>NOME EMPRESARIAL</small> ELIDA DIQUEIRA DE SOUZA		
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> INSTITUTO FATOR HUMANO		<small>UF</small> MS
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> 87.20-4-00 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e deterioração química e grupos similares não especificadas anteriormente		
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</small> Não informada		
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</small> 211-5 - Empresário (Individual)		
<small>ENDEREÇO</small> R BENEDITO ANTONIO COSTA	<small>NÚMERO</small> 15	<small>COMPLEMENTO</small> *****
<small>CNPJ</small> 13.087.299	<small>BARRIO/OBRAS</small> JARDIM JOSEANE	<small>MUNICÍPIO</small> SOROCABA
<small>EMAIL</small> TRINCA_TRINCA@HOTMAIL.COM	<small>TELEFONE</small> (15) 9682-1149	<small>UF</small> SP
<small>ENTE FOMENTADO RESPONSÁVEL (EPP)</small> *****		
<small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> ATIVA	<small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 20/02/2020	
<small>PORTO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small> *****		
<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****	<small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.563, de 27 de dezembro de 2018.

Emitted no dia 11/05/2020 às 15:21:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR OSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA**
CNPJ: **36.445.246/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:52:11 do dia 24/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2020.

Código de controle da certidão: **DBE1.F5CB.E163.CEE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.445.246/0001-14
Certidão nº: 15604748/2020
Expedição: 08/07/2020, às 11:30:59
Validade: 03/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.445.246/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PROIBIDO PLASTIFICAR

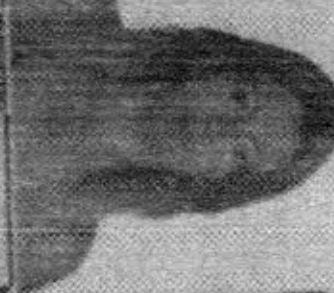
1251799735

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1251799735

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMPLANTAÇÃO
CANTINEIRA/NACIONAL DE HABILITACÃO

ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA



DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMPLANTAÇÃO
CANTINEIRA/NACIONAL DE HABILITACÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMPLANTAÇÃO
CANTINEIRA/NACIONAL DE HABILITACÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMPLANTAÇÃO
CANTINEIRA/NACIONAL DE HABILITACÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMPLANTAÇÃO
CANTINEIRA/NACIONAL DE HABILITACÃO

Elida Siqueira de Souza

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMPLANTAÇÃO
CANTINEIRA/NACIONAL DE HABILITACÃO

Elida Siqueira de Souza

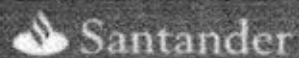
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMPLANTAÇÃO
CANTINEIRA/NACIONAL DE HABILITACÃO

Elida Siqueira de Souza

Banco: 033

Agência: 1599

Conta Corrente: 13001405-8



CNPJ: 36.445.246/0001-14

CT FATOR HUMANO

Conta Empresarial

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 36.445.246/0001-14

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

36.445.246/0001-14

Razão Social:

ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA

Endereço:

R BENEDITO ANTONIO COSTA 15 / JARDIM JOSANE / SOROCABA / SP / 18087-295

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2020 a 15/08/2020

Certificação Número: 2020071711174137914205

Informação obtida em 17/07/2020 11:18:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Integra gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	70/2020
DATA DO PROCESSO:	20/07/2020
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresas para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 06 (seis) meses.
VALOR RS	RS 13.999,98

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4679/2019 de 02/07/2019.

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente – Código 54: Manter Atividades do CAPS AD.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4729/2019 de 17/12/2019.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5100	08.006	10.302.1001.2.063	3.3.90.39.50.10	494	28.970,26

Obs: saldo orçamentário em: 14/07/2020

O saldo será suplementado de acordo com as requisições de compras.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde.

ZELI MARIA ROTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000064

PARECER JURÍDICO N.º 0802/2020

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via dispensa, da pessoa jurídica **Elida Siqueira de Souza – Fator Humano** para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA, em atendimento à liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 6 (seis) meses, ao custo máximo de R\$ 13.999,98 (treze mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, cópia dos Autos n.º 0002187-07.2020.8.16.80083, Orçamentos, Contratos Sociais, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000066

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS CASOS DE EMERGÊNCIA

No caso em questão solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, devem ser analisados os requisitos a serem cumpridos para viabilizar a contratação de serviço especial por determinação judicial nos casos de emergência, dispensando-se a licitação pública, conforme preceitua o art. 24, inc. IV, da Lei n.º. 8.666/93.

As circunstâncias que autorizam a dispensa de licitação configuram exceções e se submetem a uma interpretação restritiva, em especial, para os casos de emergência, porquanto uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral, eis que o argumento da urgência sempre poderia ser utilizado⁴.

No caso da necessidade de serviços por ordem judicial é possível a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos delineados no art. 24, inciso IV, citado acima:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 294.



bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Trata-se de importante ferramenta jurídica disponibilizada ao administrador, para uma situação peculiar, a ser acionada sob o crivo da proporcionalidade para atender o interesse público.

Sobre a matéria, emblemática é a Decisão nº 3.500/1999 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no bojo do Processo nº 1805/1999, da qual resultou o entendimento em caráter normativo, e ainda em vigor, no sentido de que:

(...) sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação direta de obras, serviços (continuados ou não) e bens, com fulcro no art. 24, IV, da referida norma legal, se estiverem presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos, devidamente demonstrados em processo administrativo próprio:

- a) a licitação tenha se iniciado em tempo hábil, considerando, com folga, os prazos previstos no Estatuto Fundamental das Contratações para abertura do procedimento licitatório e interposição de recursos administrativos, bem assim aqueles necessários à elaboração do instrumento convocatório, análise dos documentos de habilitação (se for o caso) e das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame;*
- b) o atraso porventura ocorrido na conclusão do procedimento licitatório não tenha sido resultante de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que tal fato não possa, em hipótese alguma, ser atribuído à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) envolvido(s);*
- c) a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;*
- d) a contratação direta pretendida seja o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;*
- e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial;*
- f) a duração do contrato, em se tratando de obras e serviços, não ultrapasse o prazo de 180 dias, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial;*
- g) a compra, no caso de aquisição de bens, seja para entrega imediata; (Grifei)*

É esse o contexto normativo a que o administrador deve subsumir e ponderar os fatos relacionados com a contratação de serviços ou aquisição de produtos por ordem judicial.

Destaca-se que a emergência decorre de um imprevisto que ameaça um valor fundamental. A decisão judicial, por sua vez, pode configurar a hipótese de emergência prevista na lei, não se eximindo o administrador de formalizar seus motivos, expondo em detalhes o caso e apurando se a urgência persiste. Nessa situação, em regra, o objetivo é evitar maiores



prejuízos ao destinatário final dos serviços/produto, oportunizando melhores condições de vida, ou até salvá-lo de risco iminente.

2.3 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) **Exigências Satisfeitas:**

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. IV,⁵ da Lei n.º 8.666/93. Trata-se de situação emergencial decorrente de ordem judicial liminar concedida em sede dos Autos nº 0002187-07.2020.8.16.80083, para atendimento psiquiátrico imediato;
- (ii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada adequadamente a quantidade pretendida com base na necessidade de se disponibilizar internamento especial à paciente em clínicas separada de Bruno de Oliveira, pois trata-se de mãe e filho, sendo que aquela interfere negativamente no tratamento deste, conforme apontado na ordem judicial e demais documentos médicos;
- (iii) **Prazo de Execução:** no Termo de Referência estabelece o prazo de execução em 6 (seis) meses, sendo que não consta a informação de que esse prazo seria suficiente para o tratamento total dos pacientes através de internamento. Dessa forma, em atenção ao limite temporal estabelecido no art. 24, inc. IV, da Lei n.º. 8.666/93, adverte-se que a presente contratação não poderá ser prorrogada, razão pela qual se recomenda a imediata e concomitante deflagração de processo licitatório para o mesmo objeto, de modo a não deixar desassistida a paciente após decorrida a presente vigência e implicar em descumprimento de decisão judicial;
- (iv) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: Espaço Fernando Martins, Elida Siqueira de Souza, Bem Viver Psiquiatria, Cadmo Clínica Médica Ltda, Chabad Moradia Assistida EIRELI e Clínica Heidelberg Ltda, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (v) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"



constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

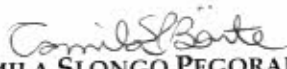
3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da pessoa jurídica **Elida Siqueira de Souza - Fator Humano** para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente **TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA**, em atendimento à liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 6 (seis) meses, ao custo máximo de R\$ 13.999.98 (treze mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: **(I)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(II)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias⁶; e, **(III)** firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de julho de 2020.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁶ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 06 (seis) meses.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Trata-se de situação emergencial decorrente de ordem judicial liminar concedida em sede dos Autos nº 0002187-07.2020.8.16.80083, para atendimento psiquiátrico imediato.

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2020.


Níleide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 227/2020

Termo de Referência

Página 1

Solicitação		Emtido em	Quantidade de itens
Número	Tipo	20/07/2020	1
227	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	442/2020	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
197	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS/AD)	EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS	
Órgão		Forma	
Nome			
08	Secretaria Municipal de Saúde		
Entrega		Prazo	
Local			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		210 Dias	

Descrição:

Contratação de empresas para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 06 (seis) meses

Justificativa:

Contratação de empresas para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 06 (seis) meses

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
074134	Internamento em residência terapêutica para a paciente TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA.	MES	6,00	2.333,33	13.999,98
				TOTAL	13.999,98
				TOTAL GERAL	13.999,98



Município de Francisco Beltrão - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 70/2020

Item	Produtor/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
592	Fornecedor: 571335-2 ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA Representante: 571340-4 ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA Lote 001 - Lote 001			Status: Habilitado				13.660,98	
13914	001 74134 Instrumento em resúncia ter apólicia para a paciente	ME	6,00	Habilitado			2.333,33	13.660,98	
VALOR TOTAL:								13.660,98	

000072



000073

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2020
PROCESSO Nº 443/2020

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as especificações abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA
CNPJ: 36.445.246/0001-14

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	74134	Internamento em residência terapêutica para a paciente TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA.	MÊS	6,00	2.333,33	13.999,98

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2020	R\$ 13.999,98
--	----------------------

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Trata-se de situação emergencial decorrente de ordem judicial liminar concedida em sede dos Autos nº 0002187-07.2020.8.16.80083, para atendimento psiquiátrico imediato.

A contratação pretendida refere-se a Autos nº 0002187-07.2020.8.16.0083, que determina que a Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão intervenha na inserção de internamento em Clínica Psiquiátrica / Residência Terapêutica para Terezinha Ceni de Oliveira, por um período de 180 dias.

A Sr^a Terezinha é acometida por esquizofrenia e é acompanhada pela Rede de Atenção Psicossocial do Município e pela Estratégia de Saúde da Família.

Todos os equipamentos acima citados identificam a necessidade de internamento para que se possa garantir a manutenção de saúde e segurança de Terezinha, como identificamos nos relatos encaminhados pelo Ministério Público em anexo, a família não tem conseguido manter administração de medicamentos mesmo com auxílio da equipe da Estratégia de Saúde da Família devido a não adesão e aceitação de Terezinha causando piora de seu quadro clínico.

Embora tenhamos a compreensão de que a pessoa com transtorno / deficiência tem como primazia o atendimento por sua família em detrimento do atendimento institucional nesse caso específico acreditamos ser a melhor opção.

Justifica-se o internamento em outro estado levando-se em consideração que não foi encontrado clínica com os requisitos necessários para a reabilitação da paciente.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5100	08.006	10.302.1001.2.063	3.3.90.39.50.10	494	28.970,26

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação



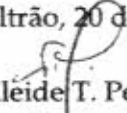
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000074
Estado do Paraná

são vinculados ao bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde.


A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso IV, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo, é de parecer favorável a contratação da empresa **ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA**, CNPJ: **36.445.246/0001-14**, estabelecida na Estrada do Barreiro, Caixa 09, Bairro Jardim Josane, na cidade de Sorocaba - SP., CEP 18.087-313.

A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2020.


Nildeide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 70/2020, em 20 de julho de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal